



LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTINGUE E RECRIA CARGOS PÚBLICOS, AUTORIZA SEUS PROVIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 11, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos de enfermeiros e na ocasião ficam recriados, na área do Poder Executivo, cargos de provimento efetivo com fim de implementar nomenclatura, para enfermeiro 20 e 30 horas, de modo a qualificar como descrito nos incisos:

I – Enfermeiro I, referente a profissional com carga horária semanal de 20 horas.

II – Enfermeiro II, referente a profissional com carga horária semanal de 30 horas.

Art. 2º. Fica desde já remanejado os servidores efetivos com a carga horária descrita para a nova classificação definida.

Art. 3º. Os cargos criados no Art. 1º. desta Lei, são para fins de reestruturação e atendimento ao interesse público, cabendo aos servidores efetivos do quadro atual, de modo formal caso desejem, optar em mudar de cargo por carga horária, desde que haja conveniência e necessidade do poder público. Os servidores efetivos que se eximirem da escolha, serão enquadrados no cargo com carga horária de seu respectivo edital de Concurso Público.

§1º. Fica a Secretaria de Saúde responsável por organizar o preenchimento do número de vaga para cada cargo, de modo que a carga horária seja condizente com a necessidade dos setores e unidades aos quais serão destinados. Ficando claro da necessidade de opção formalizada do servidor e análise de equipe técnica, onde será verificado através de conferência de documentos, para que haja a aceitação da opção, levando em conta as especialidades profissionais mediante comprovação por certificado de cursos e a própria classificação no concurso público ao qual o servidor ingressou, como ordem de preferência para a migração.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Poder Executivo

§ 2º. Fica estabelecido o prazo de até 30 dias após a publicação da presente para que haja a formalização da opção do servidor, e posteriormente a sua concretização após a análise prevista no § 1º, ficando vedada a mudança arbitrária, devendo o servidor respeitar a carga horária escolhida de forma definitiva, de modo que a reestruturação atenda, em primazia, ao interesse público.

§ 3º. O servidor que optar pelo cargo de enfermeiro I e II deverá ser remanejado, após a aceitação da administração pública e atender as escalas que compactuarem com o fiel cumprimento, sendo vedada a lotação em uma unidade ou setor que não compactuem com a carga horária escolhida.

§ 4º. A opção de mudança de cargo aludido no Art. 3º. dessa Lei será para reestruturação do atual quadro efetivos de enfermeiros, sendo vedada para provimentos de posteriores Concursos Públicos, que ficarão vinculados ao disposto no seu respectivo edital, para fins de reestruturação e atendimento ao interesse público, cabendo aos servidores efetivos do quadro atual de modo formal caso desejem optar em mudar de cargo por carga horária, desde haja conveniência e necessidade do poder público. Os servidores efetivos que se eximirem da escolha, serão enquadrados no cargo com carga horária de seu respectivo edital de Concurso Público.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2021.

LÍVIA BELLO
"Lívia de Chiquinho"
PREFEITA



ANEXO I

	CARGOS	Numero de vagas	ATRIBUIÇÃO	SALÁRIO BASE
1	Enfermeiro I	21	Carga horaria de 20 hs	R\$ 2.000,00
2	Enfermeiro II	103	Carga horaria de 30 hs	R\$ 2.400,00

Ilmar Beltrão



ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

Para servidores enfermeiros

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Unidade de Lotação: _____

Venho, nos termos da Lei n.º _____, de ____ de Dezembro de 2021, optar pelo cargo de _____, com carga horária de _____, me comprometendo a cumprir nas formas da lei sob pena de retorno a carga horária originária do concurso público em que fui aprovado.

Local e data _____, ____ / ____ / ____.

Assinatura

Recebido em: ____ / ____ / ____.

Assinatura e Matrícula do Servidor



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 79 - LEI COMPLEMENTAR Nº 171

blicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo III, da Lei nº 1.129 de 02 de janeiro de 2002 e a Resolução IBASMA nº 01, de 14 de março

de 2010.

Gabinete da Prefeita, 29 de Dezembro de 2021.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 **DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EXTINGUE E RECRIA CARGOS PÚBLICOS, AUTORIZA SEUS PROVIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 11, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam **extintos os cargos de enfermeiros** e na ocasião ficam recriados, na área do Poder Executivo, cargos de provimento efetivo com fim de implementar nomenclatura, para enfermeiro 20 e 30 horas, de modo a qualificar como descrito nos incisos:

I – Enfermeiro I, referente a profissional com carga horária semanal de 20 horas.

II – Enfermeiro II, referente a profissional com carga horária semanal de 30 horas.

Art. 2º. Fica desde já remanejado os servidores efetivos com a carga horária descrita para a nova classificação definida.

Art. 3º. Os cargos criados no Art. 1º, desta Lei, são para fins de reestruturação e atendimento ao interesse público, cabendo aos servidores efetivos do quadro atual, de modo formal caso desejem, optar em mudar de cargo por carga horária, desde que haja conveniência e necessidade do poder público. Os servidores efetivos que se eximirem da

escolha, serão enquadrados no cargo com carga horária de seu respectivo edital de Concurso Público.

§1º. Fica a Secretaria de Saúde responsável por organizar o preenchimento do número de vaga para cada cargo, de modo que a carga horária seja condizente com a necessidade dos setores e unidades aos quais serão destinados. Ficando claro da necessidade de opção formalizada do servidor e análise de equipe técnica, onde será verificado através de conferência de documentos, para que haja a aceitação da opção, levando em conta as especialidades profissionais mediante comprovação por certificado de cursos e a própria classificação no concurso público ao qual o servidor ingressou, como ordem de preferência para a migração.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo de até 30 dias após a publicação da presente para que haja a formalização da opção do servidor, e posteriormente a sua concretização após a análise prevista no § 1º, ficando vedada a mudança arbitrária, devendo o servidor respeitar a carga horária escolhida de forma definitiva, de modo que a reestruturação atenda, em primazia, ao interesse público.

§ 3º. O servidor que optar pelo cargo de enfermeiro I e II deverá ser remanejado, após a aceitação da administração pública e atender as escalas que compactuarem com o fiel cumprimento, sendo vedada a lotação em uma unidade ou setor que não compactuem com a carga horária escolhida.

§ 4º. A opção de mudança de cargo aludido no Art. 3º. dessa Lei será para reestruturação do atual quadro efetivos de enfermeiros, sendo vedada para provimentos de posteriores Concursos Públicos, que ficarão vinculados ao disposto no seu respectivo edital, para fins de reestruturação e atendimento ao interesse público, cabendo

aos servidores efetivos do quadro atual de modo formal caso desejem optar em mudar de cargo por carga horária, desde haja conveniência e necessidade do poder público. Os servidores efetivos que se eximirem da escolha, serão enquadrados no cargo com carga horária de seu respectivo edital de Concurso Público.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2021.

LÍVIA BELLO
“Livia de Chiquinho”
PREFEITA

ANEXO I

	CARGOS	Numero de vagas	ATRIBUIÇÃO	SALÁRIO BASE
1	Enfermeiro I	21	Carga horaria de 20 hs	R\$ 2.000,00
2	Enfermeiro II	103	Carga horaria de 30 hs	R\$ 2.400,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Poder Executivo

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

Para servidores enfermeiros

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Unidade de Lotação: _____

Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de Dezembro de 2021, optar pelo cargo de _____, com carga horária de _____, me comprometendo a cumprir nas formas da lei sob pena de retorno a carga horária originária do concurso público em que fui aprovado.

Local e data _____

Assinatura _____

Recebido em: _____

Assinatura e Matrícula do Servidor _____